# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 088/09 Processo: 634/09

Projeto: 104/09 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de Natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 23/10/09

**COMISSÕES TÉCNICAS**

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: 09/11/09

FINANÇAS O.F. _____ DATA: 17/11/09

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Término do Prazo p/o parecer em 19/11/09 - Aguardando parecer C. Jurídicos em 01/12/09

Entrado p/ sanear em 28/12/2009.

Término do prazo p/ sanear em 20/01/2010 + 48

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 15/12/2009 Aprovado

# LEI Nº 1044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a criar, incluir e codificar os elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.15.452.0036.2.052.000 – ATIVIDADE: Manutenção da Iluminação Pública
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149- A CF – Exercício Anterior
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS R$ 25.000,00
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149- A CF – Exercício Anterior
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149- A CF – Exercício Anterior
**Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei R$ 130.000,00**

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.15.452.0036.2.052.000 – ATIVIDADE: Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Juridica R$ 130.000,00
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149- A CF – Exercício Anterior
**Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei R$ 130.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de dezembro de 2009.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

VOLNEI DA COSTA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

**Ofício nº 001/2010-GAB/INF**

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor

**NELSON LORENÇONE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 004/2010
Data 05/01/2010
Hora 14:21
Resp. Maurea Balle

Assunto: Encaminha Cópia de Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, cópia das leis 1039 a 1046, sendo:

- **Lei nº1039/2009 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.";**

- **Lei nº1040/2009 que "Institui o Programa de Valorização Social "Proteção Já" e Revoga a Lei nº235/01".**

- **Lei nº1041/2009 que Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS;**

- **Lei nº1042/2009 que Dispõe sobre a instalação no Município de Pontal do Paraná de Antenas e Estações de Rádio-Base (ERBs) e Mini-Estações Rádio-Base (Mini-ERBs) de Telefonia Celular e Telecomunicações em Geral, Central Telefônica CT, Transmissoras de Radiodifusão, cria taxa de fiscalização de ERBs e equipamentos afins e dá outras providências";**

- **Lei nº1043/2009 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município;**

- **Lei nº1044/2009 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município";**

- **Lei nº1045/2009 que "Altera a Lei nº537/2004", e**

- **Lei nº1046/2009 que :"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná."**

Sendo o que tinhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**RUDISNEY GIMENES**
**Prefeito**

**CÂMARA MUNICIP**
*Estado*

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ- Of.296/09

Nº PROCESSO
6714/2009

Data Entrad
28/12/09

Assunto
Encaminha Projetos de Lei 042, 102, 103, 104 e 105/2009

Cod. Acesso Internet:

Pontal do Paraná, 16 de dezembro de 2009.

OFÍCIO N.° 296/2009

Exmo.Sr.
*Rudisney Gimenes*
*MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná*

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

**Projeto de Lei n.° 042/2009** – "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária".

**Projeto de Lei n.° 102/2009** – "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná".

**Projeto de Lei n.° 103/2009** – "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 202.500,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

**Projeto de Lei n.° 104/2009** – "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 104/2009**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões extraordinárias realizadas nos dias 15 de dezembro de 2009, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a criar, incluir e codificar os elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.15.452.0036.2.052.000 – ATIVIDADE: Manutenção da Iluminação Pública
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 100.000,00
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149 – A CF – Exercício Anterior
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS R$ 25.000,00
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 146 – A CF – Exercício Anterior
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 146 – A CF – Exercício Anterior
**Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei R$ 130.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.15.452.0036.2.052.000 – ATIVIDADE: Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica R$ 130.000,00
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149 – A CF – Exercício Anterior
**Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei R$ 130.000,00**

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 16 de dezembro de 2009.**

**Nélson Lorençone**
**Presidente**

**Osni Alves de Abreu**
**1º Secretário**

**Oséias Leal**
**2º Secretário**

**PROJETO DE LEI** 104/09

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a criar, incluir e codificar os elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.15.452.0036.2.052.000 – ATIVIDADE: Manutenção da Iluminação Pública
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149- A CF – Exercício Anterior R$ 100.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais - INSS
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149- A CF – Exercício Anterior R$ 25.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149- A CF – Exercício Anterior R$ 5.000,00
**Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei** **R$ 130.000,00**

Art. 2° Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso oriundo da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.15.452.0036.2.052.000 – ATIVIDADE: Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Juridica
Fonte de Recurso: 01050 – Contribuição de Iluminação Pública – Art. 149- A CF – Exercício Anterior R$ 130.000,00
**Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei** **R$ 130.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 2009.

**RUDISNEY GIMENES**
**Prefeito**

**VOLNEI DA COSTA**
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**VERGINIA MARA PEDROSO**
**Procuradora Geral**

**Ofício nº 088/2009 –GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 088/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 088/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 634/09
Data 23/10/09
Hora 15:37
Resp.

Excelentíssimo Senhor
**NELSON LORENÇONE**
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

# MENSAGEM Nº 088/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da abertura de crédito adicional especial, a inclusão de vencimentos e vantagens fixas, bem como das obrigações patronais, na fonte de recurso Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Tal justifica-se na medida em que os servidores que trabalham no serviço de iluminação pública possam receber seus vencimentos e vantagens com os recursos arrecadados com tal tributo, conforme permissivo constante da Lei Municipal nº407/02.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica do Município, **diante do interesse público justificado**, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 2009.

**RUDISNEY GIMENES**
**PREFEITO**

**ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 18:00 horas, na sala das sessões sob a presidência do vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Oseias Leal, Valdevino Simões Périco, João Carlos do Rosário, Aramis Mereb Calixto, Laureci Schmitz de Moraes, Marcos Fioravanti, Marcos Garcia de Souza. Presidente: Boa noite a todos, solicito ao senhor 1º Secretário vereador Osni Ceará, que efetue a verificação de quorum. 1º Secretário: tem quorum senhor Presidente. Presidente: com a graça e proteção de Deus, e havendo número legal dos senhores vereadores, declaro aberta a 13ª Sessão Extraordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao senhor 1º Secretário, vereador Osni Ceará, que efetue a leitura do edital 010/2009, em cumprimento o que determina o art. 70 do Regimento Interno desta Casa. 1º Secretário: Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Edital nº 010/2009. Nelson Lorençone Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Resolve: Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 15 e 16 de dezembro de 2009, às 18:00 horas, a fim de: Apreciar as matérias constantes na **Ordem do Dia.** Em 2ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 042/2009**, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes á municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária". Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 102/2009**, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná". Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 103/2009,** que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial,

fim nesse assunto eu gostaria de cumprimentar a sugestão do vereador Osni, e parabenizar a vereadora Laura pela abstenção, acho que o vereador Osni foi muito feliz quando ele sugeriu que a senhora não participasse da votação e a senhora foi mais feliz ainda se abstendo, acho que para mostrar a isenção já que a senhora mora em uma área publica acho que a senhora foi muito feliz em aceitar a sugestão do nobre colega. Vereadora Laura: Presidente só quero dizer que eu participei do processo todo com muita clareza e alegria por conta de tantas áreas publicas irregulares dentro do nosso município independente dessa situação a parte, tem uma porção de gente que esta passando por isso, Obrigada. Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 102/2009,** que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná". Esta em discussão, em votação, os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado pela maioria. Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 103/2009**, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município". O projeto de lei nº 103/2009, na mensagem o senhor prefeito diz que; O presente projeto tem por objetivo, viabilizar por meio de abertura de crédito adicional especial, a inclusão da fonte de recursos em convenio com o Ministério das Cidades. O referido convenio visa a revitalização e paisagismo de canteiros centrais de avenidas principais, além do calçamento e urbanização de áreas urbanas. Esta em discussão.Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado pela maioria, em 1° votação. Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 104/2009,** que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município". Na mensagem o senhor Prefeito diz: Tal justifica na medida em que os servidores que trabalham no serviço de iluminação publica possam receber seus vencimentos e vantagens com os recursos arrecadados com tal tributo, conforme permissivo constante da Lei Municipal n° 407/02. Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o projeto

em 1ª discussão. Em 1ª discussão e votação o **Projeto de Lei n.º 106/2009**, que, Súmula: "Altera a Lei n.º 992/2009". Esse projeto de 106/2009, na mensagem que mandou para Câmara o senhor prefeito diz que: O projeto de lei tem por objetivo alterar a lei de dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2010, em especial quanto ao limite para abertura de crédito suplementar. Diz o seguinte; Abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada no orçamento de 2010. Está em discussão. Pois não vereador.Vereador Valdevino: Uma vez que já foi aprovado o orçamento, concedendo 5% para o senhor Prefeito, creio que este ano não há razão nenhuma para que seja alterado esse índice, até por que não tem como alterar o Regimento o ano que vem, havendo um bom relacionamento, deve existir entre o Executivo e Legislativo, nada que o Prefeito envie para a Câmara, como ele sempre tem enviado seja os projetos casando a LDO com a LOA e votar por que a LOA só vai ser aplicado o ano que vem, por essa razão eu sou contra essa alteração. Presidente: Gostaria também senhores vereadores de discutir essa mensagem ao Projeto de Lei 106/2009, nós aprovamos por unanimidade uma LDO recentemente a LDO ela define o orçamento para 2010, se o orçamento não começou a ser executado eu concordo com aquilo que o senhor falou, se o orçamento nem começou a ser executado, nada justifica que nós agora alteremos esse índice antes da execução orçamentária que da LDO, ela define os rumos para se fazer a LOA, que é Lei Orçamentária, e nós aprovamos por unanimidade 5%, nem começou a executar o orçamento já pedem para alterar para 35%, por isso como houve votação unânime dessa casa, peço para os senhores vereadores que mantenham aquilo que foi votado a LDO, por unanimidade também para ratificar a posição como nós votamos a LDO, eu volto a insistir pediria que mantivesse o voto que foi dado na LDO. Pois não vereador.Vereador Aramis: Gostaria só de dirigir uma pergunta ao vereador Marcos Casquinha, o senhor apresentou uma solicitação de alteração para 35% estou correto? Vereador Marcos Casquinha: Foi no orçamento, sim! Vereador Aramis: Ok, obrigado. Presidente: Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, **rejeitado por unanimidade, o projeto de lei n° 106/2009**. Pois não vereador.Vereador Valdevino: Eu

**ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA Câmara MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 18h50min, na sala das sessões, sob a Presidência do Vereador Nelson Lorençone e estando presentes os vereadores: Osni Alves de Abreu, Aramís Mereb de Calixto, Marcos Garcia de Souza, João Carlos do Rosário, Oséias Leal,Valdevino Simões Périco, Marcos Fioravante e Laureci Schmitz de Moraes. Presidente: Boa noite a todos. Solicito ao senhor 1° Secretário, Vereador Osni Ceará, que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores para darmos início a sessão. 1° Secretário: Há quórum Senhor Presidente. Presidente: Com a graça e a proteção de Deus,e havendo número legal dos senhores vereadores, declaro aberta a 14ª Sessão Ordinária da 4ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 2° Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1° Secretário, Vereador Osni Ceará, que efetue a leitura do edital n° 010/2009, em cumprimento com o que determina o artigo 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis. 1° Secretário: Câmara Municipal de pontal do Paraná edital n° 010/2009. Nelson Lorençone Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. Nos termos do artigo 23 inciso 02 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, Resolve: Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias, 15 e 16 de dezembro de 2009 ás 18:00, afim de apreciar as matérias constantes na Ordem do Dia. Em discussão e 3° votação, o Projeto de Lei n°042/2009, que súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito real de uso de imóveis pertencentes à municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada para fins de regularização fundiária. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n° 102/2009, que súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de direito real de uso de imóveis que especifica ao Provopar - Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n° 103/2009, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. Em 2° discussão e votação o Projeto de Lei n°104/2009, que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alteração de natureza técnica no orçamento vigente do Município. Todos os Expedientes foram lidos Senhor Presidente. Presidente: **Ordem do Dia**. Em 3ª discussão e votação o **Projeto de Lei n°042/2009,** que súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito real de uso de imóveis pertencentes a municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada para fins de

regularização fundiária.Como houve bastante debate vamos direto a votação.Esta em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se.Aprovado o Projeto por unanimidade.Em 2° discussão e votação o **Projeto de Lei n° 102/2009,** que súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de direito real de uso de imóveis que especifica ao Provopar - Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná.Em discussão.Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se.Aprovado por unanimidade o Projeto.Em 2° discussão e votação o **Projeto de Lei n° 103/2009**, que , Súmula: "Autoriza o Poder Executivo A abrir crédito adicional especial no valor de R$ 202.500,00, e a efetuar alteração de natureza técnica no orçamento vigente do Município.Esta em discussão.Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se.Aprovado o presente Projeto por unanimidade.Em 2° discussão e votação o **Projeto de Lei n°104/2009,** que Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município.Esta em discussão.Em votação.Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto.Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão Extraordinária e convido os senhores vereadores e as pessoas aqui presentes para a Sessão Ordinária que se inicia em cinco ( 05) minutos.Boa noite a todos e vamos com Deus. Para constar, eu Lucinéa Balles, digitei a presente Ata,e o senhor 1° secretário lavrou a presente Ata, que lida e achada, conforme vai devidamente ser assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva.

*Nelson Lorençone*

**Presidente**

*Osni Alves de Abreu*

**1° Secretário**

*Oselas Leal*

**2°Secretário**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

1- ORDEM DO DIA
2- MENSAGENS PREFEITURAIS
3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 160/09

HORA: 16:10

DATA: 10/12/2009.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**
**13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM 15/12/2009 e 16/12/2009 às 18:00 horas**

## Apreciar as matérias constantes na Ordem do Dia

- **Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 042/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes á municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária".

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 102/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná".

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 103/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 104/2009, que,** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- **Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 106/2009, que,** Súmula: "Altera a Lei n.º 992/2009".

**Nelson Lorençone**
Presidente

# EDITAL Nº 010/2009

Nelson Lorençone Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 15 e 16 de dezembro de 2009, às 18:00 horas, a fim de:

- **Apreciar as matérias constantes na Ordem do Dia.**

- Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 042/2009, que, **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóveis pertencentes á municipalidade, localizados em áreas com ocupação consolidada, para fins de regularização fundiária".**

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 102/2009, que, **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis que especifica ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado de Pontal do Paraná".**

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 103/2009, que, **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 202.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 104/2009, que, **Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

- Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei n.º 106/2009, que, **Súmula: "Altera a Lei n.º 992/2009".**

Pontal do Paraná, 10 de dezembro de 2009.

Nélson Lorençone
**Presidente**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".**

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º118/09**

Pontal do Paraná, 29 de outubro de 2009.

***Ilmo. Sr.***

***Valdevino Simões Périco.***

***Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.***

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei n° 104/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

**Atenciosamente**

**Alfredo Rizental Junior**
Diretor Legislativo

Recebido em 03/11/09

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº.:**
**MENSAGEM Nº. 88/09**
**AUTOR:** Poder Executivo

***SÚMULA " Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 130.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".***

Parecer ao Projeto de Lei nº. 104/09 - Do Poder Executivo

I - Relatório

O Executivo Municipal propõe o projeto de Lei acima, visando viabilizar, por meio de abetuma de crédito adicional especial, a inclusão de vencimentos e vantagens fixas, bem como das obrigações patronais, na fonte de recurso Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poder Executivo tem competência para propor o presente projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo, como expõem em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade e da administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, que abaixo subscrevem em sessão de 16 de novembro de 2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 104/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Presidente

Membro

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
**PARECER Nº:**

**MENSAGEM Nº 88/09**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a abrir credito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 104/09 Do Poder Executivo

Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 88/09 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná o poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei, nos termos sumulado.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal e demais lei esparsas.

Logo, a presente proposição do Executivo atende ao as previsões legais.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal,

jurídico e de boa técnica legislativa **e, no mérito**, deve ser votada pelos nobres edis de acordo com a conveniência administrativa.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Salas da sessões , 01 de dezembro de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** em sessão de 01 de dezembro de 2009, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela tramitação do Projeto de Lei nº 104/09

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Osni Alves de Abreu, Ozeias Leal e Valdevino Simões Périco.

É O PARECER.

Sala das Comissões, de 01 de dezembro de 2009

Presidente

Relator

Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".**

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º129/09**

Pontal do Paraná, 17 de novembro de 2009.

***Ilmo. Sr.***

***Osni Alves de Abreu.***

***Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.***

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei n° 104/2009. que, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir credito adicional especial, no valor de R$ 130.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

**Atenciosamente**

**Alfredo Rizental Junior**
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ENT 17/11/2009